



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 116/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.501/2011

Parecer Técnico nº: 080/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ BRILHANTE FILHO

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA ENTRE RIOS, LOTES 11, 12, 13 E 14, PAD-DF, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR MEIO DE TRÊS PIVÔS.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 116/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 80/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 409 à 412.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

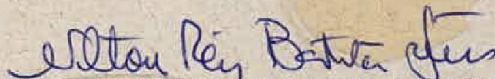
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento desta licença, relatório fotográfico das coberturas adequadas para as embalagens de agrotóxicos, a fim de proteger da incidência solar direta e de chuvas, e para o kit móvel de armazenamento e abastecimento de combustível, a fim de evitar acúmulo de água dentro do reservatório de emergência;
2. Apresentar, no prazo de 30 dias, as alterações do PCA, contendo as informações referentes à atividade de armazenamento e beneficiamento de grãos;
3. Apresentar anualmente documentos comprobatórios de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e óleos lubrificantes;
4. Aderir ao programa de Cadastro Ambiental Rural – CAR para a delimitação das áreas de APP e proposta de localização de Reserva Legal, até abril de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 8.235 de 2014;
5. Solicitar renovação das outorgas do direito de uso da água superficial e subterrânea de acordo com o prazo de validade de cada despacho.
6. Respeitar os limites determinados nas outorgas de direito de uso de água superficial e tubular no que diz respeito à vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
7. Manejar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, sendo proibida a disposição e a queima de lixo a céu aberto;
8. Esta licença não autoriza qualquer alteração ou ampliação do empreendimento sem a prévia autorização deste Instituto;
9. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no estabelecimento;
10. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
11. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;

12. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
16. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília, 08 de Dezembro de 2014.



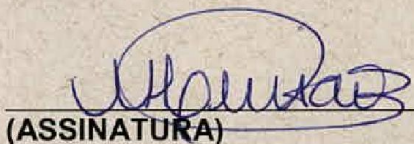
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

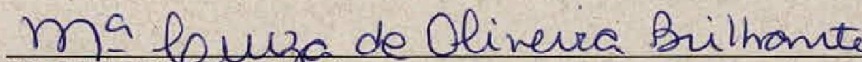
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:



Brasília, 08 de Dezembro de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)





(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

18